



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2025.

Altera a Lei n.º 7.002, de 13 de maio de 2025, que “Institui o Projeto Fruta na Calçada e disciplina o plantio de árvores frutíferas nativas, nos passeios públicos, no Município de Osório (RS).”

Art. 1º Altera o art. 5º da Lei n.º 7.002, de 13 de maio de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O plantio nas calçadas deverá observar critérios técnicos, garantindo a segurança e a circulação dos pedestres, bem como utilização de espécies com menor propensão à queda de frutos, nas áreas de maior tráfego de pedestres”.

Art. 2º Acrescenta art. 6-A à Lei n.º 7.002, de 13 de maio de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no prazo de até 12 (doze) meses, para dispor sobre a adesão espontânea do munícipe, as espécies frutíferas adequadas ao plantio, a identificação, a manutenção e a limpeza dos passeios públicos, bem como outros critérios técnicos para execução das intervenções previstas nesta Lei.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em__de_____de 2025.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade alterar o art. 5º e acrescentar o art. 6-A na Lei n.º 7.002, de 13 de maio de 2025, que “Institui o Projeto Fruta na Calçada e disciplina o plantio de árvores frutíferas nativas, nos passeios públicos, no Município de Osório (RS).”

As alterações propostas visam garantir maior segurança jurídica, eficiência na implementação do projeto conforme normas técnicas vigentes, promovendo a arborização urbana com espécies nativas e o envolvimento da comunidade na sua manutenção.

A alteração e inclusão de novo dispositivo busca fortalecer a responsabilidade compartilhada entre o poder público e a população, incentivando a participação cidadã e a conscientização ambiental.

Por fim, estabelece o prazo de até 12 meses para regulamentação da Lei por Decreto, conforme critérios técnicos.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 15 de maio de 2025.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.